

**INDICAÇÃO N° 042/18, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Santa Clara d'Oeste.**

**CONSIDERANDO** que de acordo com a Lei 1296/2016, especificamente em seu artigo 4º, em casos de perdas ou danos do tíquete alimentação, a municipalidade não ressarcirá os servidores;

**CONSIDERANDO**, que o tíquete alimentação de que trata a lei 1296/2016, é disponibilizado em folhas de papel;

**CONSIDERANDO** que esse Vereador foi procurado por servidores, que já teve seus tíquetes danificados de várias formas, a Ex. em maquina de lavar roupa;

**CONSIDERANDO** que, somente com a assinatura do servidor o tíquete pode ser utilizado;

**CONSIDERANDO** o exposto:

**INDICO**, na forma regimental, e após ouvido o plenário desta Casa, seja oficiado aos Exmo. Prefeito Municipal, nossa preocupação com a situação e solicitando a viabilidade de sua Excelência enviar projeto de lei alterando ou revogando o artigo 4º da Lei n° 1296/2016.

Sala das Sessões "Vereador Benedito Alves Domingues", 07 de novembro de 2018.

**OSMAIR DE OLIVEIRA**

Vereador